

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004492-06.2018.8.19.0000 Assunto: Fixação / Alimentos / Família / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA DE FAMILIA Ação: 0057788-39.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00046252 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: RAFAEL FERREIRA MENDES OAB/RJ-155289 ADVOGADO: LILIBETH DE AZEVEDO OAB/RJ-114040 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO OAB/RJ-089110 ADVOGADO: LUIZ ARMANDO LUNA DA SILVEIRA OAB/RJ-124913 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

003. APELAÇÃO 0004714-97.2016.8.19.0014 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CIVEL Ação: 0004714-97.2016.8.19.0014 Protocolo: 3204/2018.00031811 - APELANTE: IDEALE MOVEIS E DECORACOES LTDA ADVOGADO: SALATIEL ANDRIOLA PIZELLI OAB/RJ-114429 APELADO: ELSIME GOMES PIRACIABA ADVOGADO: NELIANA DE SOUZA MOTA OAB/RJ-157076 **Relator: DES. ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA** DECISÃO: Apelante: IDEALE MOVEIS E DECORACOES LTDA. Apelada: ELSIME GOMES PIRACIABA Relator: DESEMBARGADOR ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA Trata-se de recurso de Apelação interposto por IDEALE MOVEIS E DECORACOES LTDA., sociedade limitada do ramo de cozinhas planejadas, com pedido de gratuidade, mediante a afirmação de "não dispor de condições financeiras para arcar com as despesas processuais, tendo em vista que a mesma encontra-se fechada, fora do regular exercício de suas atividades". A afirmação de hipossuficiência por pessoa física importa em presunção relativa, comportando prova em contrário, ao passo que é exigida da pessoa jurídica comprovação da necessidade de concessão do benefício. Nesse sentido o enunciado nº 121 da Súmula deste Tribunal: "A gratuidade de justiça a pessoa jurídica não filantrópica somente será deferida em casos excepcionais, diante da comprovada impossibilidade do pagamento das despesas processuais." Dispõe o artigo 101, § 2º do CPC/2015 que deve ser determinado o recolhimento das custas processuais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Considerando que o pedido veio desacompanhado de qualquer elemento de convicção, indefiro a gratuidade e determino o recolhimento das custas, em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Rogério de Oliveira Souza Desembargador Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004714-97.2016.8.19.0014 1 Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível Rua Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 231 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: 22 cciv@tjrj.jus.br - PROT. 8479

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0004915-63.2018.8.19.0000 Assunto: Despejo por Denúncia Vazia / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NOVA IGUACU 4 VARA CIVEL Ação: 0120173-41.2017.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00050007 - AGTE: JORGE LUIZ ARAUJO DE SOUZA ADVOGADO: MARIVALDO CORDEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-127045 AGDO: ALUISIO ANTONIO ASSAD ADVOGADO: CRISTIANE MARIA CASTANHOLA COSTA OAB/RJ-118029 **Relator: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA** DECISÃO: (...) Assim, com fundamento no que dispõe o art. 1019, I, do NCP, confiro efeito suspensivo ativo ao presente recurso, até o pronunciamento definitivo desta Câmara, a fim de deferir a tutela de urgência pleiteada, para sustar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento definitivo do recurso por esta Egrégia Câmara. 2 - Oficie-se, com urgência, dando ciência ao magistrado singular acerca do efeito suspensivo ora deferido. Solicitem-se informações quanto à audiência de conciliação designada para 05/02/2018. 3 - Ao agravado para, querendo, manifestar-se no prazo legal. 4 - Indefiro o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que a declaração de pobreza induz presunção apenas relativa de hipossuficiência da parte, todavia, não corroborada pelos demais elementos nos autos, ostentando o agravante sinais exteriores de riqueza que não condizem miserabilidade alegada. Recolham-se as custas relativas a este recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0002695-92.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0030521-91.2017.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00027728 - AGTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A ADVOGADO: BRUNO GUSTAVO TOUBAN ROMAR OAB/RJ-105011 AGDO: RAFAELA FERREIRA DA SILVA TORRES REP/P/S/ ALEXANDRE RIBEIRO TORRES ADVOGADO: SUZANA MAGALHÃES DE SOUZA CAVALCANTI OAB/RJ-142611 **Relator: DES. ODETE KNAACK DE SOUZA** DECISÃO: Agravante: Amil Assistência Médica Internacional S.A Agravado: Rafaela Ferreira da Silva Torres Rep/P/S/ Alexandre Ribeiro Torres Relatora: Des. Odete Knaack de Souza D E C I S Ã O A autora, de um ano de idade, apresenta quadro de múltiplas malformações (imperforação ano-retal, atresia ileal distal, pé torto, CIV perimembranoso, genitália indeterminada, agenesia renal à direita e dilatação do sistema coletor à esquerda com insuficiência renal crônica), em uso regular de eritropoietina. Ileostomizada, fez clínica de intestino curto com desnutrição importante. Tem catarata bilateral e encurtamento do tendão posterior do membro inferior esquerdo, sendo necessário realização de fisioterapia. Faz uso de sonda nasoenteral e é colostomizada, além de apresentar déficit no controle de cabeça e tronco. Manifesto o periculum in mora inverso, indefiro o efeito suspensivo. À agravada e, em seguida, ao MP. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Desembargadora ODETE KNAACK DE SOUZA Relatora Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível Agravado de Instrumento nº. 0000768-91.2018.8.19.0000 FLS.2 Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 231 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: 22cciv@tjrj.jus.br - PROT. 8479 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Vigésima Segunda Câmara Cível Agravado de Instrumento nº. 0002695-92.2018.8.19.0000 Secretaria da Vigésima Segunda Câmara Cível Dom Manuel, 37, 2º andar - Sala 231 - Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Tel.: + 55 21 3133-6022 - E-mail: 22cciv@tjrj.jus.br - PROT. 8479

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0005097-49.2018.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PAVUNA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0016309-50.2017.8.19.0211 Protocolo: 3204/2018.00052928 - AGTE: FABIO TARQUINO DA COSTA ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 AGDO: BANCO OLÉ CONSIGNADO S A **Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA** DECISÃO: Agravante: FABIO TARQUINO DA COSTA Agravado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A. Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA DECISÃO MONOCRÁTICA Agravado de Instrumento. Decisão que indeferiu a gratuidade de justiça. A concessão da gratuidade de justiça não isenta o beneficiário, caso venha a sucumbir na causa, de pagar as despesas processuais, devendo fazê-lo se, no prazo de cinco anos se apresentar condições para tal. Ademais, é entendimento predominante nesta Corte que, tem direito à assistência judiciária aquele que recebe rendimentos mensais inferiores a dez salários mínimos. O acesso ao judiciário deve ser o mais amplo possível. Recurso provido. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão do Juízo a quo que indeferiu a gratuidade de justiça ao Agravante. Afirmou o Agravante que a situação atual não permite arcar com as despesas processuais sem que haja comprometimento do sustento pessoal